N^{ϱ} 60 - Art. 1° - Constituir Comissão Especial de Licitação destinada a cumprir os procedimentos licitatórios, nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 1.215/OC-BR, assinado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, assim como das disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, objetivando o credenciamento e contratação de empresas/instituições para exercerem o papel de Operadoras na execução de cursos (QP) do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem - PROFAE, no Estado de Alagoas, conforme processo n.º 25000-122593/2002-65, Carta-convite n.º

Nº 196, quarta-feira, 9 de outubro de 2002

026/2002 - PROFAE. Art. 2 ° - Designar para compor a referida Comissão: Maria Ester Lessa Brandão Nogueira de Oliveira Moraes, Leila Bernarda Donato Göttems, Teresa Christine Pereira Moraes, Eda Silva Seabra, Estela Maura Padilha e Andréia da Silva Oliveira Gomes

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro designado que, em seus impedimentos eventuais, deverá ser substituído pelo segundo membro integrante, obedecida a ordem sequencial de designação.

Art. 4º - Para os fins previstos no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde é a autoridade imediatamente superior à Comissão Especial de Licitação.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

Nº 61 - Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Licitação destinada a cumprir os procedimentos licitatórios, nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 1.215/OC-BR, assinado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, assim como das disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, objetivando o credenciamento e contratação de empresas/instituições para exercerem o papel de Operadoras na execução de cursos (QP) do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem - PROFAE, no Estado do Piauí, conforme processo n.º 25000-122595/2002-54, Carta-convite n.º 027/2002 - PROFAE.

Art. 2 ° - Designar para compor a referida Comissão: Maria Ester Lessa Brandão Nogueira de Oliveira Moraes, Leila Bernarda Donato Göttems, Teresa Christine Pereira Moraes, Eda Silva Seabra, Estela Maura Padilha e Andréia da Silva Oliveira Gomes

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro designado que, em seus impedimentos eventuais, deverá ser substituído pelo segundo membro integrante, obedecida a ordem sequencial de designação.

Art. 4º - Para os fins previstos no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde é a autoridade imediatamente superior à Comissão Especial de Licitação.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

 $N^{\underline{o}}$ 62 - Art. 1^{o} - Constituir Comissão Especial de Licitação destinada a cumprir os procedimentos licitatórios, nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 1.215/OC-BR, assinado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, assim como das disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, objetivando o credenciamento e contratação de empresas/instituições para exercerem o papel de Operadoras na execução de cursos (QP) do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem - PROFAE, no Estado de Rondônia, conforme processo n.º 25000-122599/2002-32, Carta-convite n.º 028/2002 - PROFAE.

Art. 2 ° - Designar para compor a referida Comissão: Maria Ester Lessa Brandão Nogueira de Oliveira Moraes, Leila Bernarda Donato Göttems, Teresa Christine Pereira Moraes, Eda Silva Seabra, Estela Maura Padilha e Andréia da Silva Oliveira Gomes.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro designado que, em seus impedimentos eventuais, deverá ser substituído pelo segundo membro integrante, obedecida a ordem sequencial de designação.

Art. 4º - Para os fins previstos no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde é a autoridade imediatamente superior à Comissão Especial de Licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 63 - Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Licitação destinada a cumprir os procedimentos licitatórios, nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 1.215/OC-BR, assinado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, assim como das disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, objetivando o credenciamento e contratação de empresas/instituições para exercerem o papel de Operadoras na execução de cursos (QP) do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem - PROFAE, no Estado de Santa Catarina, conforme processo n.º 25000-122612/2002-53, Carta-convite n.º 029/2002 - PROFAE.

Art. 2 ° - Designar para compor a referida Comissão: Maria Ester Lessa Brandão Nogueira de Oliveira Moraes, Leila Bernarda Donato Göttems, Teresa Christine Pereira Moraes, Eda Silva Seabra, Estela Maura Padilha e Andréia da Silva Oliveira Gomes.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro designado que, em seus impedimentos eventuais, deverá ser substituído pelo segundo membro integrante, obedecida a ordem següencial de de-

Art. 4º - Para os fins previstos no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde é a autoridade imediatamente superior à Comissão Especial de Licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

 N^{ϱ} 64 - Art. 1° - Constituir Comissão Especial de Licitação destinada a cumprir os procedimentos licitatórios, nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 1.215/OC-BR, assinado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, assim como das disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, objetivando o credenciamento e contratação de empresas/instituições para exercerem o papel de Operadoras na execução de cursos (QP) do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem - PROFAE, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme processo n.º 25000-122615/2002-97, Cartaconvite n.º 030/2002 - PROFAE.

Art. 2 ° - Designar para compor a referida Comissão: Maria Ester Lessa Brandão Nogueira de Oliveira Moraes, Leila Bernarda Donato Göttems, Teresa Christine Pereira Moraes, Eda Silva Seabra, Estela Maura Padilha e Andréia da Silva Oliveira Gomes

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro designado que, em seus impedimentos eventuais, deverá ser substituído pelo segundo membro integrante, obedecida a ordem sequencial de designação.

Art. 4º - Para os fins previstos no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde é a autoridade imediatamente superior à Comissão Especial de Licitação.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Nº 65 - Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Licitação destinada a cumprir os procedimentos licitatórios, nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 1.215/OC-BR, assinado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, assim como das disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, objetivando o credenciamento e contratação de empresas/instituições para exercerem o papel de Operadoras na execução de cursos (CQP) do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem - PROFAE, no Estado de São Paulo, conforme processo n.º 25000-122626/2002-77, Carta-convite n.º 031/2002 - PROFAE.

Art. 2 ° - Designar para compor a referida Comissão: Maria Ester Lessa Brandão Nogueira de Oliveira Moraes, Leila Bernarda Donato Göttems, Teresa Christine Pereira Moraes, Eda Silva Seabra, Estela Maura Padilha e Andréia da Silva Oliveira Gomes.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro designado que, em seus impedimentos eventuais, deverá ser substituído pelo segundo membro integrante, obedecida a ordem següencial de designação.

Art. 4º - Para os fins previstos no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde é a autoridade imediatamente superior à Comissão Especial de Licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 66 - Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Licitação destinada a cumprir os procedimentos licitatórios, nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 1.215/OC-BR, assinado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, assim como das disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, objetivando o credenciamento e contratação de empresas/instituições para exercerem o papel de Operadoras na execução de cursos (CQP) do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem - PROFAE, no Estado da Bahia, conforme processo n.º 25000-122640/2002-71, Carta-convite n.º 032/2002 - PROFAE.

Art. 2 ° - Designar para compor a referida Comissão: Maria Ester Lessa Brandão Nogueira de Oliveira Moraes, Leila Bernarda Donato Göttems, Teresa Christine Pereira Moraes, Eda Silva Seabra, Estela Maura Padilha e Andréia da Silva Oliveira Gomes.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro designado que, em seus impedimentos eventuais, deverá ser substituído pelo segundo membro integrante, obedecida a ordem següencial de designação.

Art. 4º - Para os fins previstos no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde é a autoridade imediatamente superior à Comissão Especial de Licitação.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Nº 67 - Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Licitação destinada a cumprir os procedimentos licitatórios, nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 1.215/OC-BR, assinado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, assim como das disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, objetivando o credenciamento e contratação de empresas/instituições para exercerem o papel de Operadoras na execução de cursos (COP) do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem - PROFAE, no Estado do Mato Grosso, conforme processo n.º 25000-122662/2002-31, Carta-convite n.º 033/2002 - PROFAE.

Art. 2 ° - Designar para compor a referida Comissão: Maria Ester Lessa Brandão Nogueira de Oliveira Moraes, Leila Bernarda Donato Göttems, Teresa Christine Pereira Moraes, Eda Silva Seabra, Estela Maura Padilha e Andréia da Silva Oliveira Gomes.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro designado que, em seus impedimentos eventuais, deverá ser substituído pelo segundo membro integrante, obedecida a ordem seqüencial de designação.

Art. 4º - Para os fins previstos no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde é a autoridade imediatamente superior à Comissão Especial de Licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS

(Of. El. nº 118)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1986, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e suas alterações, nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 1.362, de 1º de janeiro de 1995, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo para a prática dos seguintes atos:

I - prorrogar prazo para a instalação de estação dos serviços ancilares e auxiliares aos serviços de radiodifusão; II - prorrogar prazo para o funcionamento, em caráter de-

finitivo, de estações dos serviços de radiodifusão;

III - proceder à consolidação dos atos do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

IV - autorizar as alterações estatutárias ou contratuais, ou cessão de cotas ou ações, que não impliquem em transferência indireta da outorga, das entidades executantes dos serviços de radio-

difusão; V - aplicar a pena de suspensão aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

Art. 2º As competências delegadas nesta Portaria poderão ser subdelegadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO (Of. El. nº 422/02/SE/MC)

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 4 de outubro de 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n $^\circ$ 541, de 15 de abril de 2002, autoriza o afastamento do País dos servidores :

MIRIAM YVONE MATOS ALVES, Chefe de Divisão do Departamento de Relações do Trabalho, e JOÃO ANTONIO AUGUSTO TEUBNER NETO, Analista de Sistema na Diretoria Regional do Espírito Santo, ambos da Empresa Brasileira de Correios e